

Processo n.: @DEN 19/00668812

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades envolvendo o Decreto PMI n. 067/2019, que cria a comissão especial de auditoria interna para verificação de procedimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1098/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da denúncia encaminhada pelo Sr. Sérgio de Oliveira, informando supostas irregularidades no Decreto PMI n. 067/2019, que cria a comissão especial de auditoria interna para verificação de procedimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na Prefeitura Municipal de Imbituba, já que presentes os requisitos previstos no art. 65 da Lei Orgânica e nos arts. 95 e seguintes do Regimento Interno.

2. Indeferir a medida cautelar pleiteada nos termos do art. 114-A do Regimento Interno, tendo em vista a ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

3. No mérito, considerar improcedente a denúncia, já que não caracterizadas as aventadas irregularidades.

4. Dar ciência desta Decisão e do **Relatório DGE n. 89/2019** ao Denunciante e ao Prefeito Municipal de Imbituba.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC